

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 489 /2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 80.490,05 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.1.330	Aquisição de Equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
449052	Equipamentos e Material Permanente	80.490,05
TOTAL		80.490,05

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Prestação de Serviços de Saúde” a ação “Aquisição de Equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 8 de outubro de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 095/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 8 de outubro de 2020

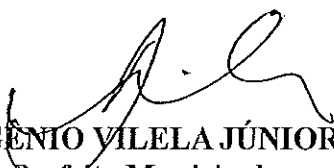
Senhor Presidente,

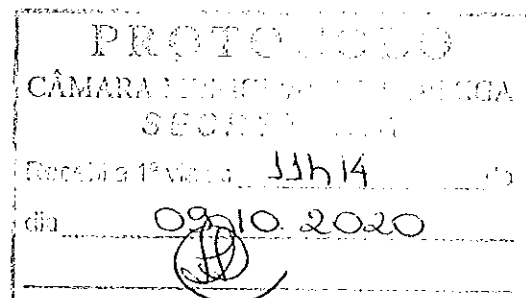
Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 80.490,05 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), utilizando-se para tanto recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão originam-se da Resolução SES/MG nº 6.964, de 6 de dezembro de 2019 (cópia anexa) e seus rendimentos, e subsidiarão a aquisição de materiais permanentes para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, objetivando a melhoria nas condições de trabalho dos servidores e, naturalmente, a qualidade dos serviços prestados à população formiguense.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG



Extrato conta corrente

G3341708421085301
17/07/2020 08:56:15

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 47228-X FORMIGA
Período do extrato 04/2020

Lançamentos

DT. movimento	DT. balance	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
15/04/2020		+ Recebimento Fornecedor	132.027	80.369,22 C	80.369,22 C
		FUNDO ESTADUAL DE SAUDE			
29/04/2020		BB CP Automático S P	70	80.369,22 D	0,00 C
30/04/2020		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvldoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

Razão Analítico em Formulário Contínuo - Período de 01/01/2020 até 02/10/2020

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Página: 1/1

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.02.00.000448 Conta: 69086 BCº DO BRASIL S/A C/C 47228-X SES/MG					
01/07/2020	Arrecadação 13890 (lote 1496) da receita orçamentária 193 ref. Rem. Deps. Banc. Recurso Vinc. MS (413210011440000).	35,42		35,42	35,42
01/07/2020	Arrecadação 13889 (lote 1496) da receita orçamentária 193 ref. Rem. Deps. Banc. Recurso Vinc. MS (413210011440000).	39,96		75,38	75,38
01/07/2020	Arrecadação 13692 (lote 1482) da receita orçamentária 248 ref. Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal (424280311000000).	80.369,22		80.444,60	80.444,60
01/07/2020	Arrecadação 13888 (lote 1496) da receita orçamentária 193 ref. Rem. Deps. Banc. Recurso Vinc. MS (413210011440000).	1,86		80.446,46	80.446,46
31/07/2020	Arrecadação 15159 (lote 1595) da receita orçamentária 193 ref. Rem. Deps. Banc. Recurso Vinc. MS (413210011440000).	26,33		80.472,79	80.472,79
31/08/2020	Arrecadação 17680 (lote 1808) da receita orçamentária 193 ref. Rem. Deps. Banc. Recurso Vinc. MS (413210011440000).	10,97		80.483,76	80.483,76
30/09/2020	Arrecadação 20358 (lote 2038) da receita orçamentária 193 ref. Rem. Deps. Banc. Recurso Vinc. MS (413210011440000).	6,29		80.490,05	80.490,05
Total:		80.490,05	0,00		



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.085, de 06 de dezembro de 2019, que aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Farão jus ao bônus de investimento de que trata esta Resolução os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os CEO, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - Para execução financeira do recurso que trata o caput, os municípios devem considerar as ações de investimento constantes na Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º – O valor do montante a ser repassado aos Municípios a título de bônus para investimento será de R\$ 5.244.091,80 (cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 4291.10.302.179.4225.0001-444142-10.1 e 4291.10.302.179.4225.0001-444642.10.1.

§ 1º – Os recursos financeiros para investimento serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no Anexo Único.

§ 2º – Os valores foram calculados conforme o alcance dos parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Resolução para a equipe mínima cadastrada no CNES.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução tem como objeto a estruturação dos CEO por meio da realização de reformas, obras de recuperação, acessibilidade e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - demolições e retiradas;
- II - infraestrutura;
- III - estrutura;
- IV - alvenaria;
- V - cobertura;
- VI - esquadrias;
- VII - instalações hidrossanitárias;
- VIII - instalações elétricas;
- IX - rede lógica;
- X - instalações especiais;
- XI - pisos;
- XII - revestimentos;
- XIII - vidros;
- XIV - pinturas; e
- XV - limpeza da Obra.

§ 2º - O incentivo financeiro poderá ser utilizado para compra dos seguintes materiais permanentes e equipamentos:

- I - aparelho Raio X;
- II - equipos odontológicos;
- III - canetas de alta rotação, micro motor, contra ângulo;
- IV - motor rotatório/instrumentos rotatórios;
- V - localizador apical;
- VI - compressor compatível;
- VII - bomba vácuo;
- VIII - avental de chumbo com proteção de tireóide;
- IX - fotopolimerizador;
- X - ultrassom com jato de bicarbonato;
- XI - kits para contenção física;
- XII - seladora odontológica;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XIII - oxímetro de dedo;

XIV - computador;

XV - impressora, e

XVI - ar condicionado.

Art. 5º – O recurso de que trata esta Resolução será repassado aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES, que deverá ser assinado em até 7 dias.

Art. 6º- O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 7º – Os valores do que cada Município receberá estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema, conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto na Resolução do caput anterior deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**1. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OS CENTROS DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

Águas Formosas	Frutal	Montes Claros	São Sebastião do Paraíso
Além Paraíba	Governador Valadares	Nova Lima	Sarzedo
Araguari	Grão Mogol	Nova Serrana	Sete Lagoas
Araxá	Ibirité	Oliveira	Taiobeiras
Belo Horizonte	Ipatinga	Passos	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itabirito	Patrocínio	Três Corações
Buritizeiro	Itacarambi	Pedro Leopoldo	Três Pontas
Campo Belo	Itanhandu	Perdizes	Tupaciguara
Caratinga	Itaúna	Piumhi	Ubá
Carmo do Paranaíba	Juiz de Fora	Poço Fundo	Uberaba
Cataguases	Lagoa da Prata	Poços de Caldas	Uberlândia
Congonhas	Lagoa Santa	Rio Pardo de Minas	Varginha
Conselheiro Lafaiete	Lavras	Salinas	Várzea da Palma
Contagem	Leopoldina	São Félix de Minas	Vespasiano
Coração de Jesus	Minas Novas	São João Nepomuceno	
Formiga	Monte Azul	São Lourenço	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**2. INDICADORES AVALIADOS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS CONSIDERADOS PARA
RECEBIMENTO DO RECURSO DE INVESTIMENTO**

Indicador: Percentual de equipe mínima cadastrado no CNES, de acordo com o preconizado com a Portaria nº 599/2006
Descrição do indicador: Número profissionais com CBO das especialidades mínimas cadastrados no CNES

Fonte	CNES- Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde	
Período de referência	Maio e junho /2019	
Meta	100%	
Método de Cálculo	<u>Total de profissionais com CBO das especialidades mínimas cadastrados no CNES para o serviço x 100</u> Total de profissionais com CBO das especialidades mínimas esperadas no serviço As especialidades esperadas nos serviços são: *Endodontia *Periodontia *Bucomaxilofacial * PNE	
Polaridade	Maior, melhor	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Buritizero	I	R\$ 80.369,22
Campo Belo	II	R\$ 80.369,22
Caratinga	II	R\$ 80.369,22
Carmo do Paranaíba	I	R\$ 80.369,22
Cataguases	II	R\$ 60.276,91
Congonhas	II	R\$ 80.369,22
Conselheiro Lafaiete	II	R\$ 80.369,22
Contagem	II	R\$ 60.276,91
Coração de Jesus	II	R\$ 80.369,22
Formiga	II	R\$ 80.369,22
Frutal	I	R\$ 80.369,22
Governador Valadares	III	R\$ 80.369,22
Grão Mogol	I	R\$ 80.369,22
Ibirité	I	R\$ 80.369,22
Ipatinga	III	R\$ 80.369,22
Itabirito	II	R\$ 80.369,22
Itacarambi	II	R\$ 40.184,61
Itanhandu	I	R\$ 60.276,91
Itaúna	II	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	I	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	I	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	II	R\$ 80.369,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 07/10/2020

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue abaixo, dotação orçamentária para Minuta de Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial, no valor de R\$ 80.490,05.

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.1.330	Aquisição de Equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
449052	Equipamentos e Material Permanente	80.490,05
TOTAL		80.490,05

Obs.: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Prestação de Serviços de Saúde" a ação "Aquisição de Equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO".

Para fazer face a despesa acima, fica utilizado a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43 da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

Handwritten notes:
7/10/20

